

PROJETO DE LEI Nº 1.252, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a autorização para o fechamento com grades e a construção de cobertura nas áreas verdes frontais dos imóveis que menciona, na Região Administrativa IX - Ceilândia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os lotes das Quadras QNM 17, conjunto "H", QNM 19, conjuntos "O" e "P", QNM 21, conjuntos "O" e "P", QNM 23, conjuntos "O" e "P", e QNM 25, conjunto "H", da Ceilândia - RA IX - poderão ter as áreas verdes frontais limítrofes ao imóvel cercadas com grades.

§ 1º O cercamento da área frontal poderá avançar três metros na área verde, respeitada a linha demarcatória do passeio público.

§ 2º A área frontal a que se refere o *caput* poderá ainda ser coberta para utilização como garagem ou varanda, vedado o seu fechamento para construção de cômodo do imóvel.

Art. 2º A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e à fiscalização dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 3º Fica assegurado ao poder público a utilização da área a que se refere o art. 1º para obras de infra-estrutura, ficando a cargo do particular a recuperação de eventuais danos causados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997.